

CONTRATO N.º 67/2022

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras- Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, sediada na Rua Antônio Ferreira Júlio, 130, CEP 15.110-000, CECAP, Guapiáçu – SP, representada por **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ**, nacionalidade brasileira, CPF: 272.922.208-19, RG/RNE: 27322749x, Residente À Rua Antônio Ferreira neto, 524, Bem Brasil, Guapiáçu - SP, CEP 15110-000, do doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 1748/2022 e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 48.196,18**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 2178, Ficha n.º 115, Unidade: 020600, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de entrega do objeto será de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, no local solicitado, conforme Anexo I deste instrumento contratual.

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 40 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de fiscal designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, após a entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após a autorização para pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,
- 4 – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 23 de junho de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ LTDA
PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	573	PEÇA	CAMISETA ESCOLAR.	R\$ 19,70	R\$ 11.288,10
2	235	PEÇA	BERMUDA MASCULINA.	R\$ 22,90	R\$ 5.381,50
3	252	PEÇA	BERMUDA FEMININA.	R\$ 23,10	R\$ 5.821,20
4	250	PEÇA	AGASALHO COM ZÍPER.	R\$ 51,54	R\$ 12.885,00
5	37	PEÇA	AGASALHO SEM ZÍPER.	R\$ 51,54	R\$ 1.906,98
6	282	PEÇA	CALÇA ESCOLAR.	R\$ 38,70	R\$ 10.913,40
VALOR TOTAL					R\$ 48.196,18

Tamanho	Camiseta	Bermuda Masculina	Bermuda Feminina	Agasalho com zíper	Agasalho sem zíper	Calça
00	28	14	15	-	10	10
01	12	10	16	-	10	3
02	30	-	21	-	13	11
04	33	16	10	5	4	18
06	10	10	5	5	-	10
08	42	25	30	35	-	28
10	102	56	51	46	-	46
12	92	41	41	46	-	46
14	24	13	13	13	-	10
16	-	-	-	-	-	-
P	50	-	-	25	-	25
M	90	25	25	45	-	45
G	40	15	15	20	-	20
GG	20	10	10	10	-	10
EGG	-	-	-	-	-	-
G1	-	-	-	-	-	-
G2	-	-	-	-	-	-
TOTAL	573	235	252	250	37	282

1. Camiseta com Manga Curta

Em tecido de malha P.A. (Poliéster e Algodão), fio especial 30.1 na composição de 50% Poliéster 50% Algodão - 165g/m na cor branca Pantone 11-4800 TPX. A gola deverá ser confeccionada em Ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2 % Elastano, gramatura mínima de 180g/m² malha sanfonada, dupla, com largura de 2,5 cm na peça acabada, cor Azul marinho Pantone 19- 4025TPX.

No final da manga na parte interna deverá conter um detalhe com 0,5cm, na cor Azul marinho Pantone 19- 4025 TPX, também confeccionado em tecido meia malha PA 50% Poliéster 50 % Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.

No ombro da camiseta do início da gola até o final da manga deverão ser aplicadas duas faixas com largura de 1,0cm, sendo as duas na cor Azul marinho 19-4025 TPX, confeccionadas em tecido helanca light, composta de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², com 1,0 cm de largura cada, com distância de 0,5 cm entre si.

O Brasão da Prefeitura será uma etiqueta termocolante que deverá ser fixada, do lado esquerdo, em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade.

2. Bermuda Feminina

Confeccionada em helanca 85% Poliéster, 9,5% elastano e 5,5% poliamida com gramatura mínima de 260g/m², na cor Azul marinho Pantone 19-4025 TPX sendo que na cintura deverá conter elástico de 2,0 cm pregado em Overloque e rebatido em máquina Elastiqueira de catraca 2 agulhas ponto corrente costurada circular para reforço, costurado com linha 100% Poliéster 120. Nas laterais deverão ser aplicadas duas faixas, com largura de 1,0cm cada, sendo as duas na cor Branca Pantone 11-4800 TPX, confeccionadas em tecido helanca light, composta de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², com 1,0 cm de largura cada, e distância de 0,5 cm entre si. Barra da perna com 2,00cm de largura com costura na Galoneira 2 agulhas com linha 100% Poliéster 120. A etiqueta termocolante com a escrita PREFEITURA DE CEDRAL ADM.2021-2024, será fixada, do lado esquerdo, em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra afixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade.

Obs. As impressões deverão ser proporcionais ao tamanho da bermuda e o Pantone Têxtil da cor azul marinho mencionada no descritivo referente à etiqueta termocolante deve ser o 19-4025TPX.

3. Bermuda escolar masculina.

Bermuda Masculina confeccionada em helanca 85% Poliéster, 9, 5% elastano e 5, 5% poliamida com gramatura mínima de 260g/m², na cor Azul marinho Pantone 19-4025 TPX, com 2 bolsos tipo faca, sendo que na cintura deverá conter elástico de 4,0 cm pregado em Overloque e rebatido em máquina Elastiqueira de catraca 4 agulhas ponto corrente costurada circular para reforço, costurado com linha 100% Poliéster 120.

Nas laterais deverão ser aplicadas duas faixas, com largura de 1,0cm cada, sendo as duas na cor Branca Pantone 11-4800 TPX, confeccionadas em tecido helanca light, composta de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², com 1,0 cm de largura cada, com distância de 0,5 cm entre si.

Barra da perna com 2,00cm de largura com costura na Galoneira 2 agulhas, com linha 100% Poliéster 120.

A etiqueta termocolante com a escrita PREFEITURA DE CEDRAL ADM.2021-2024, será fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade.

Obs. As impressões deverão ser proporcionais ao tamanho da bermuda e o Pantone Têxtil da cor azul marinho mencionada no descritivo referente à etiqueta termocolante deve ser o 19-4025 TPX.

4. JAQUETA

A Jaqueta será confeccionada em seu corpo principal em Malha 60 % Poliéster e 40 % Poliamida, acabamento final prefixação, felpa alta, na cor Azul Marinho 19-4025 TPX, com gramatura de 220 g/m². A gola deverá ser feita do mesmo tecido do corpo principal. Bolso tipo faca. Na jaqueta do lado esquerdo deverá ter uma etiqueta termocolante.

A Jaqueta, de 5mm em nylon destacável na cor azul marinho Pantone 19-4025 TPX, deverá ter uma etiqueta

termocolante no lado esquerdo de quem veste. A jaqueta deverá ter barras e punhos em retílinea.

Nas mangas do início da gola ao final punho deverão ser aplicadas duas faixas, com largura de 1,0cm cada, sendo as duas na cor Branca Pantone 11-4800 TPX, confeccionadas em tecido helanca light, composta de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², com 1,0 cm de largura cada, com distância de 0,5 cm entre si.

O Brasão da Prefeitura com a escrita será uma etiqueta termocolante que deverá ser fixada, do lado esquerdo, em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor branca para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade.

OBS: Nas costas do agasalho deverá conter um silkscreen com o escrito "PREFEITURA DE CEDRAL ADM. 2021-2024" em fonte de letra ARIAL, conforme layout, na cor Branca (Pantone 11-4800 TPX).

5. CALÇA ESCOLAR

Calça será confeccionada em seu corpo principal em Malha 60 % Poliéster e 40 % Poliamida, acabamento final prefixação, felpa alta, na cor Azul Marinho 19-4025 TPX, com gramatura de 220 g/m². Bolso tipo faca. Nas laterais da calça deverão ser aplicadas duas faixas, com largura de 1,0cm cada, sendo as duas na cor Branca Pantone 11-4800 TPX, confeccionadas em tecido helanca light, composta de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², com 1,0 cm de largura cada, com distância de 0,5 cm entre si.

A etiqueta termocolante com a escrita PREFEITURA DE CEDRAL ADM.2021-2024, será fixada em prensa térmica a 180° em 15 segundos (ou do jeito que preferir de acordo com cada prensa) e bordada em seu contorno na cor azul 19-4025 TPX para que ocorra a fixação da etiqueta e não comprometa sua qualidade.